

Parecer nº 130/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007232/2025-94

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Greenfarm Empreendimentos Agropecuarios e Imobiliarios LTDA		CPF/CNPJ: 45.154.579/0001-85
Endereço: Núcleo Rural Vargem Bonita , Rua 02 Chacara 01		Bairro: Núcleo Bandeirantes
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71751-375
Telefone: (38)99963-9395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Greenfarm	Área Total (ha): 1.175,6858
Registro nº: 15.126 Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS-MG	Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-AF35.721C.6AE0.4926.940F.60EE.861E.B3A7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	98,7818	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	185,4568	ha	23L	305.888	8.275.428

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Extensiva	185,4568

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		185,4568

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3.109,0972	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2025

Data da vistoria: 25/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 185,4568 hectares, para pecuária extensiva, no empreendimento Fazenda Greenfarm, localizado no município de Buritis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Greenfarm, localizado no município de Buritis/MG, possui uma área total de 1.175,6858 hectares (18,08 módulos fiscais), conforme coordenadas 23 K x: 305888 e y: 8275428.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado stricto sensu. A área requerida apresenta topografia é suavemente plana, com solos classificados como maior parte Gleissolo háplico distrófico - GXbd3 e em menor parte o Neossolo Litólico Distrófico - RLd1. Os cursos d'água do empreendimento é o Rio Urucuia, pertence à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Urucuia, um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-AF35.721C.6AE0.4926.940F.60EE.861E.B3A7

Área total: 1.175,69 ha

Área de reserva legal proposta: 235,61 ha

Área de preservação permanente: 56,73 ha

Área de uso antrópico consolidado: 315,70 ha

Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 845,81

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 235,61 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: 235,61 ha

() Averbada: 0,00 ha

() Aprovada e não averbada: 0,00 ha

- Houve ganho ambiental:

(x) não

() sim:

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade:

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento de vegetação nativa

- PRA: Foi proposto através do PRADA (108682643) a recuperação das áreas de preservação permanente na propriedade de 11,5931 hectares.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 845,81 hectares; área rural consolidada 315,70 hectares e área de reserva legal proposta 235,61 hectares e APP 56,73 hectares.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art.

3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se com status: Analisado, Aguardando aprovação do GO. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta de 235,61 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: supressão de cobertura vegetal nativa em 185,4568 hectares, para pecuária extensiva.

- Bioma e estágio sucessional: cerrado stricto sensu

- Inventário Florestal/Censo Florestal: A metodologia escolhida foi amostragem casual estratificada que consiste na distribuição e alocação de unidades de amostra de forma casual sobre uma área que será inventariada somente será eficiente se a área for homogênea quanto a distribuição da variável de interesse, realizou-se a distribuição de 22 parcelas de forma aleatória dentro da área.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécie

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: pecuária extensiva

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 3.109,0972 m³ de lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento de 3.109,0972 m³ de lenha de floresta nativa.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de

intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Taxa de Expediente: R\$ 1.714,61 pago em 28/02/2025

Taxa florestal (lenha): R\$ 24.074,98 pago em 28/02/2025

Sinaflor: 23136260

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Em maior parte alta e em menor parte média

- Prioridade para conservação da flora: Em sua totalidade classificada como baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se como muito alta em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: (x) Não. () Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. () Sim. Qual?

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: pecuária

- Classe do empreendimento: LAS/RAS

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não apresentou

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/07/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Greenfarm, localizado no município de Buritis/MG, em nome de Greenfarm Empreendimentos Agropecuarios e Imobiliarios LTDA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suavemente plano

- Solo: Os solos classificados como maior parte Gleissolo háplico distrófico - GXbd3 e em menor parte o Neossolo Litólico Distrófico - RLd1

- Hidrografia: Os cursos d'água do empreendimento é o Rio Urucuia, pertence à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Urucuia, um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução nº 3102/2021, os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 185,4568 ha, e foram apresentados o relatório de fauna, programa de afugentamento e levantamento por meio de dados secundário, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (108682636).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa locacional, uma vez que se trata de uma regularização corretiva.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa em 185,4568 hectares, para pecuária extensiva. Este tipo de intervenção ambiental está disposta no Art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Na área requisitada de 185,4568 hectares de vegetação nativa, não encontra-se área de uso antrópico consolidada, a vegetação é típica de cerrado stricto sensu.

Foi apresentado o Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CRA MG 174415/D ART nº MG20253750693, foram lançadas no campo 22 parcelas com área de 600 m² cada, com erro de amostragem de 9,32609 %.

Foi identificado no Inventário Florestal e confirmado no campo em vistoria a presença de espécie imune de corte, neste caso o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), com Densidade Absoluta - DA de 5,30303 espécie por hectare, sendo: Pequiheiros na área requisitada - 5,30303 espécie/hectare x 185,4568 hectares: 983,48 pequiheiros.

O pequiheiro é protegido por legislação específica como vemos abaixo:

"Art. 1º Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*).”

O empreendedor se compromete a não realizar a supressão destes indivíduos na área requisitada.

Em cumprimento ao Art. 2º da Lei 13.047/1998, de compensação de no mínimo 2% pela supressão de áreas superiores á 100 hectares de cerrado, onde será suprimido 185,4568 hectares de cerrado para atividade agropastoril, foi apresentado a proposta de compensação de 3,7091 hectares de cerrado stricto sensu .

CARACTERIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO A SER AVERBADA

Fragmento	Referência	Área (ha)	Nome/matricula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegetal
1	Compensação Florestal Lei 13.047/1998	3,7091	Fazenda Greenfarm Matrícula 15.126	Buritis-MG	Campo/Cerrado
Total		3,7091	Fazenda Greenfarm Matrícula 15.126	Buritis-MG	Campo/Cerrado

A proposta de compensação de 2% está de acordo com o que pede a legislação, vejamos abaixo:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivações das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em 185,4568 hectares, localizada na propriedade Fazenda Greenfarm, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 11,5931 ha, tendo como coordenadas de referência 305659 x; 8278560 y e 302508 x; 8272621 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Foi apresentada em cumprimento a Lei Estadual nº13.047/1998, a compensação de uma área de 3,7091 ha, referente ao mínimo de 2% de cerrado a ser preservado, referente a exploração de área superior á 100 hectares de Cerrado, tendo como coordenadas de referência 303131 x; 8272236 y e 303120 x; 8272260 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de averbação de área, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e alteradas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 1180559-5

Processo analisado e finalizado pelo servidor acima listado, assinado pela coordenação NUREG devido férias regulamentares do servidor.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Campos da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119506155** e o código CRC **4299BFFE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007232/2025-94

SEI nº 119506155